

INTERESSADO: Traços da Lagoa - Construções, Lda.**LOCAL:** Rua S. Isidro, Raposos — Famalicão**ASSUNTO:** “Formulário nº 1773 - Junção de Elementos”**PROCESSO Nº:** 302/21**REQUERIMENTO Nº:** 1967/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
21-10-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.

24-10-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

21-10-2022


Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 2649, de 30/08/2022, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou correções ao projeto de arquitetura nas quais se verifica terem sido resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 29/08/2022

2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de um conjunto de 3 moradias, sito na rua S. Isidro, Raposos — Famalicão.

3. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

4. ANTECEDENTES

Não se detetaram antecedentes.

5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está abrangido por servidão a linha de média tensão.

6. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foram consultadas as seguintes entidades:

- E-Redes, SA: emitiu parecer favorável condicionado.

Relativamente às condições do parecer da E-Redes, SA o interessado já optou por solicitar o desvio da linha de média tensão e respetivo PT, conforme ofício que anexou ao processo.

7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002 (Declaração n.º 168/2002), 2ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007 (Edital n.º 975/2007), suspensão parcial publicada em D.R., II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Aviso n.º 7164/2010), 1ª correção material publicada em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (Aviso n.º 7031/2016), 3.ª

alteração publicada em D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro (Aviso nº 14513/2019) e 4.ª alteração publicada em D.R., II Série, nº 134, de 13 de julho de 2022 (Aviso nº 13958/2022), o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço urbano de nível III” aplicando-se o disposto no art.º 44º do regulamento do plano, o qual se encontra cumprido.

8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

11. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

Ficará encargo do requerente a execução do alargamento do arruamento e construção de passeio, conforme consta da planta de implantação.

13. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;
- O cumprimento das condições constantes do parecer da E-Redes, SA.
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 233,50m² para alargamento os arruamentos confinantes e construção de passeios, conforme consta da planta de implantação.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do III do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
- Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.

21-10-2022



Paulo Contente

Arquiteto



Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul
 Área de Ativos Tejo
 Rua S. Luís - Vale Mocho, Andrinos
 2410-276 Leiria
 Tel:244 002 700

Traços da Lagoa - Construções, Lda.
 Rua Alto do Nobre, n.º 14
 2500-593 Nadadouro
 Caldas da Rainha

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
SIRJUE NZR2022/00365		Carta/2427/2022/DSAS-AAT	08-08-2022

Assunto: Processo SIRJUE: NZR2022/00365 – Traços da Lagoa - Construções, Lda.
 Obra: Construção de três moradias uni-familiares, muros e piscinas
 Local da Obra: Rua de Santo Isidro - Raposos - Famalicão - Nazaré

Exmos. Senhores,

Na sequência do pedido de parecer requerido por V. Exas. sobre o projeto de construção de três moradias uni-familiares, muros e piscinas, a situar em Rua de Santo Isidro - Raposos - Famalicão - Nazaré, e na proximidade da linha a 30 kV SE Cela - Alfeizerão, entre o apoio 13 e o apoio 14 da linha principal, e entre o apoio de derivação 13 e o PTD NZR 0072, vem a E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. por este meio informar em conformidade com o solicitado.

De acordo com os elementos de projeto que nos foram apresentados, e dado que a construção objeto deste parecer se encontra na proximidade da linha acima referida, verifica-se que a distância da construção proposta permite observar a distância mínima regulamentar entre a edificação e a linha de Média Tensão, com respeito das prescrições regulamentares definidas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar N.º 1/92 de 18/02. No entanto, uma vez que a construção irá obstruir o acesso ao PTD NZR 0072, emitimos **parecer favorável condicionado à obrigatoriedade do requerente solicitar a modificação da referida linha elétrica ou alterar o projeto de construção no sentido de ser garantido o livre acesso ao PTD NZR 0072.**

Para que possamos realizar o estudo técnico de alteração da linha aérea, dentro dos pressupostos de a mesma só poder ser efetuada quando a sua execução é tecnicamente viável e essa modificação esteja confinada aos limites da propriedade do requerente, solicitamos que nos sejam remetidos os seguintes elementos:

- Envio de uma carta indicando o pretendido, fazendo referência a este ofício

Agradecemos que a correspondência seja remetida para o seguinte endereço:

E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.
 A/C Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul
 Rua de S. Luis – Vale Mocho – Andrinos
 2410-276 Leiria

Aproveitamos a oportunidade para alertar para os perigos dos trabalhos na proximidade de instalações elétricas ativas, nomeadamente dos trabalhos de construção civil. Salientamos igualmente, que independentemente do conhecimento da E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. da realização dos trabalhos em causa, a responsabilidade de qualquer acidente pertence integralmente ao responsável da obra, sendo as recomendações indicadas apenas por um contributo para a prevenção de acidentes.



Entre os trabalhos que mais frequentemente são origem a acidentes, constam:

- i) Obras cujos trabalhos possam ocasionar que qualquer trabalhador, ferramenta ou material de construção (tábuas, vigas, ferros, etc.) se possam aproximar a menos de 4m de qualquer condutor da linha elétrica;
- ii) Escavação na vizinhança de postes que possa colocar em perigo a sua estabilidade;
- iii) Trabalhos que obriguem à utilização de gruas ou outros equipamentos que tenham de se mover debaixo ou na proximidade da linha.

Importa por isso que, durante a execução dos trabalhos sejam tomadas as devidas precauções por parte do responsável da obra de forma a impedir a ocorrência de qualquer uma das situações acima referidas.

Em qualquer caso, durante e após o movimento de cargas, bem como na construção de edificações na proximidade da linha, deverá ser garantido o cumprimento estrito das distâncias mínimas de segurança à linha de Alta Tensão, nomeadamente as impostas pelo Art.º 29 do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar N.º 1/92 de 18 de fevereiro, do qual se anexa uma cópia.

Permanecendo ao vosso dispor para qualquer esclarecimento complementar que entendam necessário, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul
Área Ativos Tejo - Área Manutenção Leiria
O Responsável

Telmo Santiago
(Subdiretor)

Anexo: O citado

Artigo 29.º

Distância dos condutores aos edifícios

1 — Na proximidade de edifícios, com excepção dos exclusivamente adstritos ao serviço de exploração de instalações eléctricas, as linhas serão estabelecidas por forma a observar-se, nas condições de flecha máxima, o seguinte:

a) Em relação às coberturas, chaminés e todas as partes salientes susceptíveis de ser normalmente escaladas por pessoas, os condutores nus deverão ficar, desviados ou não pelo vento, a uma distância **D**, em metros, arredondada ao décimetro, não inferior à dada pela expressão:

$$D = 3,0 + 0,0075 U$$

em que **U**, em kilovolts, é a tensão nominal da linha.

O valor de **D** não deverá ser inferior a 4 m.

b) Os troços de condutores nus que se situem ao lado dos edifícios a um nível igual ou inferior ao do ponto mais alto das paredes mais próximas não poderão aproximar-se dos edifícios, desviados ou não pelo vento, de distâncias inferiores às indicadas para a linha tracejada da figura 3, em que **D** tem o valor da alínea anterior.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior não será aplicável ao último vão de linhas de 2.ª classe que alimentem postos eléctricos situados na proximidade de edifícios ou incorporados nestes, desde que, nesse vão, os condutores nus façam com as paredes mais próximas ângulos não inferiores a 60°, devendo, porém, verificar-se entre os condutores, nas condições de flecha máxima e simultaneamente desviados pelo vento, e as janelas, varandas e terraços a distância horizontal mínima de 5 m.

3 — No caso de cabos isolados o valor de **D** referido no n.º 1 não deverá ser inferior a 3 m.

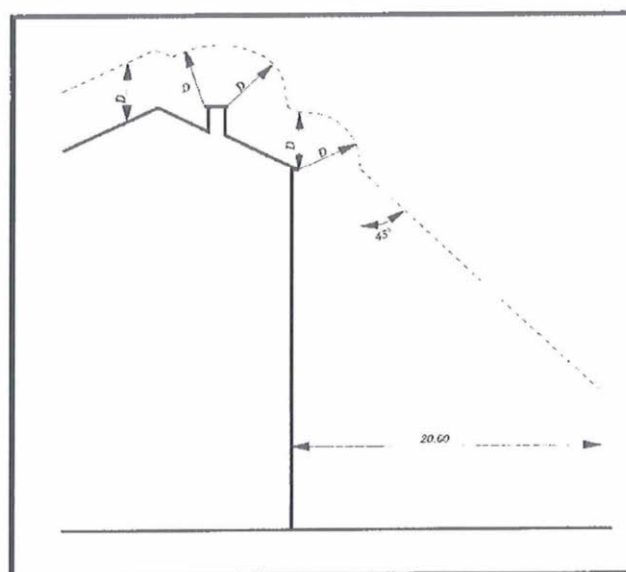


FIGURA 3

Artigo 30.º

Distância dos condutores a obstáculos diversos

- 1 — Na vizinhança de obstáculos tais como terrenos de declive muito acentuado, falésias e construções normalmente não acessíveis a pessoas, bem como partes salientes dos edifícios não susceptíveis de ser normalmente escaladas por pessoas, quando as construções e as partes salientes referidas atinjam um nível, acima do solo, superior a 3 m, os condutores nus das linhas, nas condições de flecha máxima e desviados ou não pelo vento, deverão manter, em relação a esses obstáculos, uma distância **D**, em metros, arredondada ao decímetro, não inferior à dada pela expressão:

$$D = 2,0 + 0,0075 U$$

em que **U**, em kilovolts, é a tensão nominal da linha.

O valor de **D** não deverá ser inferior a 3 m.

- 2 — No caso de cabos isolados o valor de **D** indicado não deverá ser inferior a 2 m.